

DECISÃO-CONJUNTA CVM/SPC Nº 03, DE 7 DE ABRIL DE 1998

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Retifica o Inciso IV do art. 1º da Decisão - Conjunta CVM/SPC nº 02, de 26/02/98, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06/03/98, Seção I, Página 68.

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários e a Secretária Interina da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.467, de 19/02/98, do Conselho Monetário Nacional,

DECIDEM:

Art. 1º Alterar a redação do Inciso IV do art.º 1º da Decisão - Conjunta CVM/SPC nº 02, de 26/02/98, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06/03/98, Seção I, Página 68, que passa a ser a seguinte:

"IV - na hipótese de um fundo mútuo - cujas quotas tenham sido integralizadas com ações - constituído nos termos das Instruções CVM nº 254, de 19 de setembro de 1996, e nº 258, de 22 de janeiro de 1997, as respectivas ações integrantes desse fundo, pertinentes à entidade fechada de previdência privada (EFPP), cumulativamente com as ações congêneres detidas diretamente pela EFPP, não podem ultrapassar os limites de aplicação ou de diversificação estabelecidas na regulamentação em vigor a ela aplicáveis."

Art. 2º Esta Decisão - Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente da
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Original assinado por
ROSAMEIDE ANASTÁCIO MACHADO
Secretária Interina da
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR